



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo: 8500751-62.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Orientação Normativa – Provimento 03/2023/CGJCE

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 74/2023-CGJUCGJ

Expeça-se ofício circular aos Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas listadas no Anexo I do Provimento nº 03/2023/CGJCE, para que fiquem cientes da publicação, no Diário da Justiça Estadual do dia 22 de março de 2023, da Orientação Normativa nº 01/2023/CGJCE, a qual estabelece orientações sobre a desativação de serventias extrajudiciais e anexação provisória, em face do Provimento nº 03/2023/CGJCE, e dá outras providências.

Expediente necessário.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGJCE

Estabelece orientações aos Juízos Corregedores Permanentes sobre a desativação de serventias extrajudiciais e anexação provisória, em face do Provimento nº 03/2023/CGJCE, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do artigo 39, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça para expedição de orientação normativa, conforme artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Censora;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 14/2022/CGJCE (DJe de 22/09/2022), que dispõe sobre normas gerais de vacância, designação de responsável interino e anexação provisória de serventias extrajudiciais, com correspondente regulamentação procedural;

CONSIDERANDO que a desativação e a anexação provisória de serventia extrajudicial vaga podem ser realizadas, de ofício, pelo Corregedor-Geral da Justiça, a partir de prévio estudo técnico que demonstre a inviabilidade econômico-financeira da unidade cartorária, assim como a impossibilidade de se prover, por concurso público, a sua titularidade, em razão de desinteresse, nos termos do artigo 28 do Provimento nº 14/2022/CGJCE (DJe de 22/09/2022);

CONSIDERANDO os critérios técnicos referentes a proposta de extinção de serventias extrajudiciais aferidos pela Comissão de Propositura de Redimensionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 2006/2022, de 19 de setembro de 2022, em cumprimento ao art. 147-A, § 2º, da Lei Estadual nº 16.397/2017, constantes do CPA nº 8501782-98.2023.8.06.0000, conforme o Provimento nº 03/2023/CGJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo aspectos referentes à desativação e anexação provisória das unidades cartorárias listadas no Anexo I do Provimento nº 03/2023/CGJCE, a serem adotados no prazo fixado no artigo 5º;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Juízos Corregedores Permanentes acerca dos procedimentos e entendimentos no tocante à desativação de serventias extrajudiciais e anexação provisória, em face do Provimento nº 03/2023/CGJCE, visando a uniformização.



DA DESATIVAÇÃO

Art. 2º Realizada a desativação de serventia extrajudicial vaga por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, após prévio estudo técnico, conforme artigo 28 do Provimento nº 14/2022/CGJCE, deverá ser realizada a anexação provisória pelo Juízo Corregedor Permanente a que estiver afeta a unidade do serviço desativado.

DO PROCEDIMENTO DE ANEXAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 3º A anexação provisória, em decorrência de desativação, deverá recair no serviço da serventia extrajudicial anexadora indicada no Anexo I do Provimento nº 03/2023/CGJCE e em eventuais alterações publicadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Publicado o ato de desativação, deverá ser autuado no sistema SAJADM, módulo CPA, procedimento administrativo eletrônico de anexação provisória, junto à Corregedoria Permanente competente pelo serviço extrajudicial desativado, o qual será instruído, dentre outras documentações relevantes, com cópia da publicação do provimento de desativação.

Parágrafo único. O procedimento de anexação provisória poderá ser instaurado a requerimento da serventia extrajudicial desativada, pela anexadora ou, ainda, de ofício, pelo Juízo Corregedor Permanente.

Art. 5º Instaurado os autos, o Juízo Corregedor Permanente deverá intimar os responsáveis das serventias extrajudiciais anexadora e desativada, para ciência do início dos procedimentos de anexação provisória e transmissão de acervo.

§ 1º No ato de intimação deverá ser requerida ao responsável interino da serventia extrajudicial desativada a seguinte documentação, dentre outras que se entender necessárias:

I - Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça (SEFIN/TJCE), relativa aos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU);

II - comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, apresentando as correspondentes certidões negativas das fazendas nacional, estadual e municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como os comprovantes de aviso prévio dado a todos os funcionários e das verbas rescisórias; e

III - comprovação de regularidade das obrigações administrativas inerentes ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais: Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC); abastecimento da Central de Informações do Registro Civil (CRC) com os dados dos assentos; relatório quanto as respostas de pedidos efetuados via CRC; último informe efetuado no Sistema do Justiça Aberta/CNJ relativo à arrecadação da serventia extrajudicial; e último preenchimento do relatório de erradicação de sub-registro.

§ 2º No ato de intimação deverá, ainda, ser requerida ao responsável da serventia anexadora a seguinte documentação, dentre outras que se entender necessárias:

I - cópia do RG e CPF;



II - comprovante de residência (ou declaração de residência, acompanhada do comprovante de endereço em nome de terceiro, consoante Lei nº 7.115/1983); e

III - indicação de e-mail e número de telefone pessoal (necessários para efetivação do cadastro junto ao sistema da Justiça Aberta/CNJ).

§ 3º Estando a documentação necessária incompleta, deverá ser determinado o seu suprimento, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º Na decisão de intimação dos interessados descrita no caput, deverá ser determinado o início dos trabalhos de transmissão de acervo.

Art. 6º Estando a documentação regular, o Juízo Corregedor Permanente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, proferir decisão de anexação provisória, designando o responsável pela serventia anexadora como responsável pela unidade cartorária anexada, determinando a elaboração de termo de compromisso e a transmissão com o envio do acervo, bem como publicação de portaria, a ser expedida conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO do presente normativo.

Parágrafo único. A portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - menção expressa ao Provimento nº 03/2023/CGJCE;

II - destituição do então responsável pela serventia extrajudicial desativada/anexada, com referência à regularidade da documentação requerida no parágrafo § 1º do artigo 5º;

III - designação do titular da serventia anexadora como responsável pela unidade cartorária anexada, efetivando a anexação provisória;

IV - referência à assinatura do termo de compromisso, bem como designação de data e hora para lavratura da ata transmissão de acervo;

V - designação de servidor do Fórum para auxiliar nos trabalhos relativos à desativação e anexação provisória, se for o caso; e

VI - cientificação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará acerca do procedimento, devidamente instruído.

Art. 7º O termo de compromisso servirá como base para a elaboração da ata de transmissão de acervo, cuja lavratura deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da publicação da portaria no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), em adequação ao artigo 5º do Provimento nº 07/2019/CGJCE (DJe de 10/06/2019).

DA TRANSMISSÃO DO ACERVO

Art. 8º A transmissão de acervo da serventia extrajudicial desativada, em decorrência do Provimento nº 03/2023/CGJCE, será realizada em adequação ao Provimento nº 07/2019/CGJCE.

Art. 9º O Juízo Corregedor Permanente adotará as medidas operacionais que assegurem, de forma pacífica e, sempre que possível, sem prejuízo à atividade, a transmissão do acervo da serventia extrajudicial desativada localizada sob sua circunscrição de competência, devendo observar as orientações constantes neste ato, bem como nos termos e procedimentos



estabelecidos nas demais normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Ceará (CGJCE) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 10. O Juízo Corregedor Permanente poderá designar servidores para auxiliar no acompanhamento dos atos de transmissão de acervo.

Art. 11. O Juízo Corregedor Permanente iniciará os trabalhos de transmissão imediatamente após a intimação das partes, conforme artigo 5º deste normativo, colhendo-se, junto aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais, os documentos essenciais à transmissão de acervo.

Parágrafo único. Compreende-se como documentos essenciais pertencentes ao acervo da serventia extrajudicial, dentre outros, todos os livros físicos e eletrônicos, fichas, documentos, papéis, microfilmes, carimbos e outros instrumentos de chancela, mídias, selos de fiscalização, arquivos digitais, banco de dados, informações de softwares, credenciais para acesso, senhas e informações de usuários necessários ao acesso de programas usados na efetivação dos atos notariais e registrais.

Art. 12. Os trabalhos de transmissão consistirão em atos realizados para promover o repasse do acervo extrajudicial, dentre os quais deverá ser realizado o levantamento do complexo de bens, selos, livros, pastas e documentos que compõem o acervo da serventia extrajudicial, bem como a prestação de contas, concernente no dever do responsável pela serventia extrajudicial desativada em apresentar informações sobre a gestão dos recursos da unidade cartorária referente até o último dia de exercício da atividade.

Art. 13. Os selos físicos sob a guarda do responsável pela serventia desativada, assim como os eletrônicos, serão objeto de termo de levantamento de selos e, por ocasião da lavratura da ata de transmissão do acervo, deverão ser remetidos à SEFIN/TJCE, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 03/2023/CGJCE.

Art. 14. O envio do acervo à serventia anexadora de destino caberá ao responsável pela serventia extrajudicial desativada, conforme o artigo 5º do Provimento nº 03/2023/CGJCE.

Parágrafo único. O responsável pela serventia extrajudicial anexadora deverá se preparar para recepcionar e acondicionar o acervo em local adequado, tudo supervisionado pelo Juízo Corregedor Permanente, por meio de procedimento de transmissão de acervo.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15. O Juízo Corregedor Permanente, na decisão indicada no artigo 6º desta orientação normativa, determinará a elaboração do termo de compromisso, assegurando a guarda e a conservação dos documentos, fichas, livros, papéis, microfilmes, computadores, impressoras, servidores e sistemas de computação, bem como dos selos de fiscalização, até a data da efetivação da transmissão e do envio do acervo à unidade anexadora, consoante o parágrafo único, do artigo 2º do Provimento nº 07/2019/CGJCE.

Art. 16. O termo de compromisso deverá conter as informações mencionadas no artigo 3º do Provimento nº 07/2019/CGJCE, no que for aplicável.

Art. 17. O termo de compromisso deverá ser conferido e assinado pelo Juízo Corregedor Permanente e pelos interessados, servindo de base para elaboração posterior da ata de transmissão de acervo, consoante modelo constante dos Anexos do Provimento nº 07/2019/CGJCE.



DA ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO

Art. 18. O Juízo Corregedor Permanente designará na portaria de anexação provisória, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), data e hora para a lavratura da ata de transmissão, que transmitirá o acervo da serventia extrajudicial desativada, conforme modelo anexo ao Provimento nº 07/2019/CGJCE, indicando os servidores que participarão no apoio dos trabalhos.

§ 1º A ata de transmissão de acervo deverá ser lavrada no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação da portaria de anexação provisória.

§ 2º A ata de transmissão de acervo será conferida e assinada pelo Juízo Corregedor Permanente, pelo responsável da serventia anexadora, bem como pelo responsável da serventia extrajudicial desativada, sob pena de não serem efetuados os cadastros e anotações junto aos sistemas extrajudiciais (sistema SAJADM, módulo extrajudicial - “PEX”, e Justiça Aberta do CNJ) que competem a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19. O Juízo Corregedor Permanente promoverá e presidirá a transmissão do acervo no dia e hora marcados, lavrando ata nos moldes e modelos dos Anexos do Provimento nº 07/2019/CGJCE.

Art. 20. O responsável pela serventia extrajudicial desativada tem o dever de transmitir e enviar ao responsável pela unidade anexadora, dentre outros, os livros, papéis, registros, em bom estado de conservação, banco de dados e programas de informática instalados, bem como a senha e dados necessários ao acesso a tais programas.

Art. 21. A ata de transmissão de acervo deverá conter as informações indicadas no Provimento nº 07/2019/CGJCE, no que couber.

DA COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJCE)

Art. 22. O Juízo Corregedor Permanente, após publicação da portaria descrita no artigo 6º do presente normativo e lavrada a ata de transmissão de acervo, deverá comunicar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJCE), momento em que deverão ser remetidos cópia da decisão de declaração de anexação provisória, da publicação da portaria no Dje, do termo de compromisso, da ata de transmissão do acervo, bem como cópias dos documentos elencados no artigo 5º, §2º, desta orientação normativa, para fins de cadastros e anotações junto aos sistemas extrajudiciais.

Art. 23. Esta orientação normativa possui caráter complementar, não afastando a observância das normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e desta Corregedoria, em especial os Provimentos nºs 07/2019/CGJCE, 14/2022/CGJCE e 03/2023/CGJCE.

Art. 24. Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 21 de março de 2023.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGJCE

PORTARIA Nº ____/202____

Dispõe sobre a desativação do RCPN e anexação provisória do serviço ao Cartório _____, ambos da Comarca _____/CE, em atenção ao Provimento nº 03/2023/CGJCE, e dá outras providências.

O Juiz Corregedor Permanente da Comarca _____, Dr(a). _____, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 14/2022/CGJCE, que dispõe sobre normas gerais de vacância, designação de responsável interino e anexação provisória de serventias extrajudiciais, com correspondente regulamentação procedimental;

CONSIDERANDO o Provimento nº 03/2023/CGJCE, que dispõe sobre a desativação e anexação provisória de serventias extrajudiciais localizadas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a publicação da Orientação Normativa nº 01/2023/CGJCE, que estabelece orientações aos Juízos Corregedores Permanentes sobre a desativação de serventias extrajudiciais e anexação provisória, em face do Provimento nº 03/2023/CGJCE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a desativação do RCPN e anexação provisória do serviço ao Cartório _____, ambos da Comarca _____/CE, consoante Anexo I do Provimento nº 03/2023/CGJCE;

CONSIDERANDO o limite temporal para conclusão dos procedimentos de anexação provisória e transmissão de acervo, conforme artigo 5º do Provimento nº 03/2023/CGJCE;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de responsável interino do RCPN _____ da Comarca _____ (serventia anexada/desativada), o(a) Sr(a). _____, considerando a desativação do respectivo serviço, conforme Anexo I do Provimento nº 03/2023/CGJCE.

Parágrafo único. As documentações referentes à regularidade da serventia extrajudicial anexada foram previamente analisadas, conforme artigo 5º, §1º, da Orientação Normativa nº 01/2023/CGJCE.

Art. 2º Determinar a anexação provisória do serviço extrajudicial do Cartório _____ (com atribuições de _____) ao serviço extrajudicial do Cartório _____, ambos da Comarca de _____/CE.

Art. 3º Designar _____, titular do Cartório _____, para responder interinamente pelo serviço da unidade cartorária desativada/anexada, conforme Anexo I do Provimento nº 03/2023/CGJCE.

Art. 4º Designar o dia ____ de _____ de 202_____, às ____ horas, para lavratura da ata de transmissão de acervo.

Art. 5º Fica designado _____, servidor(a) do Fórum, para auxiliar nos trabalhos relativos à desativação e anexação provisória. (facultativo)

Art. 6º A presente Portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça (DJe), com posterior autuação de processo administrativo no sistema SAJADM/CPA, encaminhando-se, após concluído, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJCE), para conhecimento e anotações.

Art. 7º Comunique-se ao destinatário e ao responsável pela serventia extrajudicial anexada.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Comarca/CE, ____ de _____ de 202_____.

Juiz Corregedor Permanente

Obs. O Juiz Corregedor Permanente poderá acrescentar outras disposições que entender necessárias.